

Assinaturas Eletrônicas - o primeiro passo para o desenvolvimento do comércio eletrônico?

Henrique de Faria Martins

Do papel aos dados eletrônicos - a nova revolução?

Os avanços tecnológicos responsáveis por inúmeras inovações e pelo rápido crescimento destas inovações, como é o caso da rede mundial de computadores, a Internet, têm causado um forte impacto sobre as mais diversas áreas do conhecimento e das relações humanas. Nos últimos anos, houve um grande impacto nas relações humanas, não somente através dessa revolução tecnológica, mas também através de uma revolução social e econômica, decorrente destes avanços tecnológicos. O comércio eletrônico, que pode ser definido como a utilização da Internet para aumentar as relações entre parceiros comerciais, para desenvolvimento de vendas de bens e prestações de serviços, quer entre empresas, quer ao consumidor final, representa um dos exemplos mais significativos dessa verdadeira revolução social e econômica. As transformações da sociedade com essa revolução podem ser notadas através das seguintes características: (i) a mudança do uso do papel entre particulares e empresas para informações digitalizadas; (ii) a globalização dos mercados e a flexibilidade e facilidade em transmitir e acessar informações de qualquer tipo para qualquer lugar do mundo; (iii) o acesso imediato e temporal à informação sem a necessidade de deslocamento; (iv) a facilidade em sua utilização; e (v) a democratização da informação, sendo que os baixos custos criam uma igualdade nas oportunidades para obtenção e uso da informação: uma pessoa da classe baixa (teoricamente) tem o mesmo acesso às informações que uma pessoa da classe alta. Entretanto, essa chamada "democratização" está se tornando em "alienação".

O Direito visa conhecer todas essas mudanças sociais, entendê-las e adaptar-se à luz de seus princípios e conceitos através da regulação dessas mudanças por normas e sanções. A Internet oferece aos países oportunidades e desafios, tanto no âmbito econômico, cultural e social. Entretanto, a Internet possui inúmeros temas críticos entre os quais podemos citar os problemas relacionados à jurisdição e à legalidade dos documentos eletrônicos através de assinatura eletrônica, que criam questões significativas para o Direito.

O Direito tem dificuldade em adaptar-se a estes avanços tecnológicos não somente pela rapidez destes avanços, mas também pela própria natureza do ciberespaço, um lugar onde inexistem fronteiras físicas e barreiras criando problemas para a jurisdição e legalização de transações comerciais. Muitas destas transações são realizadas por meio de celebração de contratos, trazendo problemas com relação à legalidade destes contratos quando celebrados

por meios eletrônicos. Documentos eletrônicos são aqueles documentos gerados, comunicados, retirados ou guardados por meios eletrônicos para utilização em sistemas de informações ou transmissão de um sistema de informação para outro. Os maiores problemas que surgem relacionados ao Direito são: (i) a segurança nos pagamentos das práticas comerciais, (ii) a segurança nas transações em geral para assegurar um ambiente de confiança e garantir a autenticação eletrônica dos dados, a sua integridade e confidencialidade; (iii) a elaboração dos contratos no tocante à sua forma; (iv) ao momento e local de celebração dos contratos e a representação legítima; e (v) a responsabilidade civil (o não cumprimento, erros de transmissão, etc).

A questão da autenticação dos documentos eletrônicos através de assinaturas eletrônicas tem ganhado força nos últimos anos, especialmente com a sanção, do Presidente dos EUA, de uma legislação federal, e da promulgação pelo Parlamento Europeu de uma Diretriz da União Européia, ambas regulando assinaturas eletrônicas nos documentos eletrônicos, e, ainda, o anteprojeto proposta no começo deste ano pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo referente a este assunto[1]. A regulamentação da assinatura eletrônica é o primeiro passo na direção da regulamentação do comércio eletrônico. Ainda que precisemos de uma regulamentação para o comércio eletrônico, de preferência uma legislação globalizada, muito cuidado deve ser mantido para não ferir uma das principais características do funcionamento do comércio eletrônico: a não regulamentação. Os legisladores precisam manter o equilíbrio entre a regulamentação e o funcionamento do comércio eletrônico, uma tarefa complicada e árdua.

Aspectos legais da Assinatura

No EUA, a assinatura, seja feita eletronicamente ou no papel, representa um símbolo que significa intenção, vontade. O Código Comercial dos EUA define assinatura como qualquer símbolo que é executado ou adotado por uma parte com a intenção de autenticar o documento assinando. No Brasil, podemos observar uma semelhança com as disposições norte-americanas. A assinatura é considerada apenas uma identificação que possui alguns efeitos juridicamente falando, assim como está disposto nos arts. 21 e 22 do Código Comercial. Nos artigos 131 a 135 do Código Civil, a assinatura apenas presume a veracidade das declarações ou servem para provar um valor, porém na há nada disposto nos artigos em caso da ausência da assinatura. No Brasil, o importante é a vontade, ou seja, a declaração de vontade expressamente manifestada, demonstrada por qualquer meio permitido legalmente, e seus efeitos. Neste ponto, podemos atentar para os artigos 129[2], 136, 1289 e 1290, todos do Código Civil. A assinatura simplesmente é uma das formas de declaração. Por exemplo: se uma pessoa tem uma assinatura eletrônica e outra pessoa entra em seu micro e contrata em seu nome usando sua assinatura, não necessariamente a pessoa prejudicada (desde que prove) deva cumprir o mesmo. O que acontecerá é que ela deverá ressarcir o contratante prejudicado com perdas e danos, mas não necessariamente deve cumprir a obrigação.

As leis sobre assinaturas eletrônicas têm como objeto a validade jurídica de documentos eletrônicos que são criadas e arquivadas eletronicamente. Porém, o que podem ser

caracterizados como documentos eletrônicos e qual a diferença entre assinatura eletrônica e assinatura digital?

O que são e para que servem?

Documentos em geral, para serem legalmente válidos, precisam depender de confiança e credibilidade, que dependem de três características: a integridade, a genuinidade e a segurança. Para que seja autêntico, o documento não pode sofrer alterações, seja por erros humanos (involuntários ou intencionais), falhas técnicas, fatores externos ou fraudes, e precisa ser seguro. Um documento é seguro quando é difícil de alterá-lo. Essas características visam manter o documento autêntico, íntegro e confidencial.

As assinaturas eletrônicas servem para dar essas qualidades aos documentos eletrônicos. As suas principais funções são a identificação da pessoa assinando, a indicação da intenção da pessoa assinando e a prova da integridade e autenticação do documento evitando alterações unilaterais. Com a rápida expansão da Internet e o crescimento na utilização de transações por meios eletrônicos (via Internet), a necessidade em identificar a pessoa assinando e manter a integridade, autenticidade e confidencialidade dos documentos eletrônicos tornou-se necessário e essencial para permitir o funcionamento de transações comerciais no ciberespaço.

Assinatura eletrônica X Assinatura digital

Assinatura eletrônica é um termo genérico, tecnológico referindo-se a todos os métodos utilizados para “assinar” (autenticar) um documento eletrônico. “São dados sob forma eletrônica. Ligados ou logicamente associados a outros dados eletrônicos, e que sejam utilizados como método de autenticação.” (Diretriz EU).

Alguns exemplos de assinatura eletrônica são o nome digitado no fim de uma mensagem enviado por e-mail, um código de acesso constituído de forma alfanumérica, ou um código numérico que constitui um número pessoal de identificação - “PIN”, a imagem digitalizada da assinatura que é constituída pela reprodução da assinatura do autor, memorizada como imagem por um scanner e depois colocada como cópia em cada documento que se deseje assinar e a assinatura digital criado através da criptografia pública.

Assinatura digital é um termo utilizado para designar um tipo específico de assinatura eletrônica. Consiste na utilização da chave criptográfica pública para assinar uma mensagem (este método emprega um algoritmo usando duas chaves criptográficas para a assinatura e autenticação da assinatura). A criptografia com chave privada baseia-se num sistema criptográfico simétrico e funciona a partir de uma mesma chave detida pela pessoa emitindo a mensagem e pelo receptor da mensagem, servindo simultaneamente para codificar e decodificar a mensagem. sistema este que não é considerado muito seguro. A criptografia com chave pública baseia-se num sistema criptográfico assimétrico, que utiliza

uma "chave pública" e uma "chave privada"[3], a primeira das quais decodifica as mensagens encriptadas com a segunda.[4]

Criptografia - chaves assimétricas e simétricas - como funciona?

Na criptografia com chave pública, a pessoa enviando a mensagem assina uma mensagem com a sua chave privada, e a assinatura será verificada pelo destinatário da mensagem com a chave pública correspondente àquela. Este par, chave privada/pública é gerado por um algoritmo ou uma série de algoritmos matemáticos permitindo que a assinatura codificada (criptografado) por uma chave (normalmente pela chave privada), só poderá ser verificada e decifrada com a chave correspondente (normalmente a chave pública). Assim, ambas as partes podem assegurar a autenticidade, integridade e confidencialidade do documento.

A certeza da titularidade da assinatura digital pode ser obtida através de um certificado emitido por uma autoridade certificadora legalmente competente, que emitirá os pares de chaves criptográficas. A autoridade conserva a chave pública e não tem conhecimento da chave privada. A chave privada é confidencial. Este certificado é uma fonte oficial de que a pessoa assinando é titular da assinatura e da chave pública e também da chave privada. A autoridade emitindo o certificado utiliza a chave pública correspondente à chave privada do autor para verificar a autenticidade da assinatura digital e conferir o Certificado ao solicitante. O valor do documento deve ser equiparado a um documento emitido por um cartório reconhecendo as firmas dos signatários. Conseqüentemente, a um documento assim assinado pode ser atribuída por lei a força probatória de um original escrito e assinado pelo seu subscritor. Essa força probatória é muito importante no direito brasileiro e essencial para o desenvolvimento das transações comerciais no ciberespaço.[5]

Regulamentação de assinaturas eletrônicas

Diversos países já adotaram leis especiais tratando das transações eletrônicas, especialmente no que se refere à questão do documento eletrônico e da assinatura digital. No Brasil podemos citar a Instrução Normativa SRF nº 156, de 22 de dezembro de 1999, que institui os Certificados Eletrônicos da Secretaria da Receita Federal - SRF e-CPF e e-CNPJ.

Os objetivos de se ter legislação versando sobre assinaturas eletrônicas são para remover fronteiras ao comércio eletrônico e permitir e promover o comércio eletrônico ajudando em estabelecer a confiança e a integridade requeridas pelas partes transacionado.

“As comunicações e o comércio eletrônicos necessitam de assinaturas eletrônicas e de serviços a elas relacionados, que permitem a autenticação dos dados a elas associados, que permitam a autenticação dos dados; a existência de regras divergentes quanto ao reconhecimento legal das assinaturas eletrônicas à acreditação dos prestadores de serviços de certificação nos Estados-Membros pode criar um obstáculo importante à utilização das

comunicações eletrônicas e do comércio eletrônico, dificultando assim o desenvolvimento do mercado interno; por outro lado, a existência de um quadro comunitário claro para as assinaturas eletrônicas reforça a confiança e a aceitação geral das novas tecnologias; a existência de legislações divergentes nos Estados-Membros cria obstáculos à livre circulação de bens e serviços no mercado interno.”[6]

Desenvolvimento da legislação internacional

Américas: EUA, Canadá, Argentina, Uruguai, México

EUA

A primeira lei disposta sobre essas questões foi promulgada em 1995 pelo Estado de Utah, denominada Utah Digital Signature Act, ou Lei da Assinatura Digital de Utah. Essa lei foi estimulada pelo desenvolvimento pela American Bar Association das Normas de Assinatura Digital (Digital Signature Guideline – www.abanet.org/scitech/ec/dsgfree.html). Essa lei limitou-se apenas a dispor sobre assuntos relacionados à assinaturas digitais baseadas na criptografia. O segundo estado a introduzir uma legislação de assinaturas eletrônicas foi a Califórnia. Essa lei abrangeu todas as assinaturas eletrônicas, porém limitou-se apenas às agências governamentais. As leis posteriores começaram a abranger todos os tipos de assinaturas eletrônicas, não se limitando apenas às assinaturas digitais.

Hoje, a maioria dos Estados norte-americanos já dispõe de leis tratando, com maior ou menor abrangência, dessa matéria, sendo hoje a grande preocupação harmonizar em nível federal essas legislações. Em 19 de novembro, 1999, o Congresso promulgou o Millennium Digital Commerce Act (1999 Senate Bill 761, que versa sobre assinaturas eletrônicas em geral.

Em 30.06.2000, o “Electronic Signatures in Global and National Commerce Act”, lei que regula assinaturas eletrônicas e visa facilitar o uso de documentos eletrônicos e assinaturas eletrônicas nas transações comerciais entre estados e Países, foi sancionada pelo Presidente dos EUA. Essa nova lei inclui, dentre outros, vários pontos importantes como o seu escopo, sua aplicação, direitos do consumidor, validade de assinaturas eletrônicas, contratos e arquivos eletrônicos, regras para notarizar e autenticar os documentos. Essa nova lei entrará em vigor nos EUA em 1º de Outubro de 2000.

Texto final da lei federal disposta sobre assinaturas eletrônicas: Electronic Signatures In Global and National Commerce Act (vide também o site <http://thomas.loc.gov> para mais informações. Ou acesse diretamente a lei clicando na figura abaixo.[7]

Canadá

No Canadá, a província de Saskatchewan tornou-se a primeira província Canadense a promulgar uma lei que reconhece a validade dos documentos eletrônicos e da assinatura eletrônica (Lei 38, The Information and Documents Act)

Argentina

A Argentina, através de seu Decreto nº 427, de 16 de abril de 1998, regulamentou a assinatura digital apenas no âmbito da administração pública (Presidential Decree No. 427/98 (Inglês) (Espanhol)).

Uruguai

O Uruguai através da promulgação da Lei nº 16.002, de 25 de novembro de 1988, posteriormente alterada pela Lei nº 16.736, de 5 de janeiro de 1996, universalizou a origem e o destino do documento eletrônico, para fins de reconhecimento legal.

México

O México introduziu em 28 de abril de 1999, propostas para modificar o Código Comercial para cobrir transações que utilizariam a assinatura eletrônica (Proposed Modification to Commercial Code).

Muitos dos países e outros da América Latina têm anteprojetos de lei que estão sendo discutidas e analisadas.

Europa: UE, Alemanha, Itália, Reino Unido, Rússia

União Européia

Na Europa diversos países já adotaram leis específicas dispendo sobre validade de documentos eletrônicos. No âmbito da União Européia, o Parlamento Europeu, em 13.12.1999, promulgou a Diretriz 1999/93/CE (publicado no Diário Oficial da Comunidade Européia em 19.1.2000), visando a harmonização entre as leis nacionais dos Estados-membros no tocante às assinaturas eletrônicas. Essa diretriz entrará em vigor nos próximos 18 meses (19 de julho de 2001), tempo necessário para que os Estados-membros promulguem disposições legislativas ou administrativas a fim de dar cumprimento à diretriz.

Diretriz UE -

http://europa.eu.int/comm/internal_market/en/media/sign/Dir99-93-ecPT.pdf ou

http://europa.eu.int/comm/internal_market/en/media/sign/99-915.htm

Alemanha

Anterior a Diretriz Européia das assinaturas eletrônicas, alguns países já haviam sancionado leis referentes à assinatura eletrônica. O signaturgesetz-sig da Alemanha, de 13.06.1997 (Lei de Serviços de Informação e Comunicação de 1997), estabelece e define as condições gerais para serviços de informação e comunicação, sob as quais as assinaturas digitais são consideradas seguras e a falsificação de assinaturas digitais ou a manipulação de dados assinados podem ser determinadas com segurança. O sistema adotado baseia-se na

criptografia com chave privada e pública. A resolução datada de 1 de novembro de 1997 regula o parágrafo 16 da lei de assinatura digital. (Digital Signature Ordinance).

Itália

A Itália, em sua "lei bassanini", datada de 15.03.1997, estabelece que os atos, dados e documentos criados pela administração pública ou privada através de meios digitais, são válidos e relevantes para todos os efeitos da lei (Italian Digital Signature Legislation (Italian Law No. 59, Art. 15, c. 2). O decreto nº 513, de 10.11.1997, regulamentou esta norma declarando que para a validade dos documentos eletrônicos, há a necessidade de uma assinatura digital por criptografia com chave pública.

Reino Unido

A Rainha da Inglaterra sancionou em 25.5.2000 a Lei de Comunicação Eletrônica (Electronic Communications Act 2000)

Rússia

O Parlamento Russo, o Duma, adotou em 25 de Janeiro de 1995, a lei de informação que dispõe sobre a aplicação da assinatura digital para todo o tipo de comunicação. Há, ainda, um projeto de lei dispendo sobre assinaturas eletrônicas e digitais.

Ásia: Índia, Hong Kong, Japão

Índia

O Presidente da Índia sancionou em 19 de junho de 2000 a Information Technology Act 2000 que dispõe sobre assinatura digital e arquivos eletrônicos para todos os tipos de comunicações.

Hong Kong

A Electronic Transactions Ordinance, em vigor desde 7 de abril de 2000, dispõe sobre assinatura digital e arquivos eletrônicos para todos os tipos de comunicações.

Japão

Os Ministérios de Comércio e Indústria Internacional, de Justiça e de Telecomunicações enviaram, em 14 de abril de 2000, ao Diet, um anteprojeto de lei referente à assinatura eletrônica e autenticação de documentos eletrônicos.

Austrália

Na Austrália, entrou em vigor em 15 de março de 2000, a lei regulando transações eletrônicas e assinaturas eletrônicas. Electronic Transactions Act 1999 (Electronic Transactions Regulations 2000)

Organizações Mundiais

Outras organizações também estão procurando harmonizar as legislações referentes às assinaturas eletrônicas. São elas, dentre outras, a Comissão de Comércio Internacional das Nações Unidas (“UNCITRAL”), a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OECD”), e a Câmara do Comércio Internacional (“CCI”).

Os documentos e propostas elaborados por estas organizações são: pela UNCITRAL - o documento do Grupo de Trabalho sobre Comércio Eletrônico "Planning of future work on electronic commerce: digital signatures, certification authorities and related legal issues" (A/CN.9/WG.IV/WP.71, de 31.12.1996), em www.un.or.at/uncitral.index.html; pela OECD o "Draft Uniform Rules on Electronic Signatures" de 12.12.1997 (foi promovido em Outubro de 1998 uma Conferência Ministerial em Ottawa, Canadá, no qual foi aprovado um Plano de Ação para a Comunidade Europeia, intitulado “Um Mundo sem fronteiras: concretizar o potencial do comércio eletrônico mundial”; e pela CCI - GUIDEC - General Usage for International Digitally Ensured Commerce, de 1997).

(UNCITRAL em espanhol)

Comércio Eletrônico

Ao lado da preocupação em assegurar validade jurídica ao documento eletrônico e à assinatura digital, surgiu, em meados desta década, outra preocupação: a de disciplinar o próprio comércio eletrônico.

Em 1996, a UNCITRAL adotou Lei Modelo sobre Comércio Eletrônico, propondo as principais normas a serem adotadas nas legislações nacionais, visando a criar ambiente internacional para o desenvolvimento dessa nova modalidade de negócios.

Em 01 julho de 1997, o Presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton, propôs uma série de medidas a serem adotadas pelos países, quer no âmbito de suas legislações, quer no que tange aos procedimentos dos governos e das empresas, de forma a permitir o progresso global do comércio.

No mesmo período ocorreu a "Global Information Networks: Realizing the Potencial", em Bona, que resultou em recomendações sobre o comércio eletrônico no âmbito da Comunidade Europeia e da cooperação internacional. Desses movimentos nasceu, no final daquele ano, a declaração conjunta sobre comércio eletrônico, firmada pelos presidentes dos Estados Unidos e da Comunidade Europeia.

Outro resultado destes movimentos foi a promulgação, pelo Parlamento Europeu, em 8.6.2000, a Diretriz sobre comércio eletrônico.

Directive 2000/31/EC on electronic commerce adopted (8 June 2000)
(PDF files, 102-213 KB)

BRASIL

No Brasil, não há uma legislação específica tratando da validade do documento eletrônico através da assinatura eletrônica ou por outros meios eletrônicos. A Instrução Normativa da SRF nº 156, de 22 de dezembro de 1999 que institui os Certificados Eletrônicos da Secretaria da Receita Federal - SRF e-CPF e e-CNPJ, em seu artigo 3º, dispõe que os documentos assinados eletronicamente, inclusive pela SRF, mediante utilização de Certificado Eletrônico e-CPF ou e-CNPJ, consideram-se originais e têm o mesmo valor probatório daqueles emitidos em papel e firmados pelos meios convencionais. Essa Instrução Normativa é específica para os documentos assinados pela SRF e não regulamenta assinaturas eletrônicas no âmbito geral.

Por outro lado, também não temos leis dispendo sobre o comércio eletrônico, o que parece necessário e fundamental, para criar uma segurança jurídica aos empresários e aos consumidores, para seu melhor desenvolvimento.

Em vista dessa falta de regulamentação e segurança, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, por sua Comissão Especial de Informática Jurídica, desenvolveu o Anteprojeto de Lei, dispendo sobre o comércio eletrônico, a validade jurídica do documento eletrônico e a assinatura digital. Este projeto foi baseado principalmente no UNCITRAL e na Diretriz da União Européia. Como nas outras leis, este anteprojeto leva em consideração o contexto internacional do comércio eletrônico, o dinâmico progresso dos instrumentos tecnológicos, e a boa-fé das relações comerciais.

Os principais problemas no tocante à assinatura eletrônica são o da segurança, da titularidade da assinatura e da integridade das informações constantes no documento eletrônico. O anteprojeto, como as outras leis internacionais, utiliza-se da adoção da criptografia assimétrica que é composta por duas chaves, uma privada, de conhecimento exclusivo de seu titular, e uma pública, de conhecimento público. Muitos estados e municípios já utilizam deste método.

Art. 14 - Considera-se original o documento eletrônico assinado pelo seu autor mediante sistema criptográfico de chave pública.

Art. 15 - As declarações constantes do documento eletrônico, digitalmente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, desde que a assinatura digital:

- a) seja única e exclusiva para o documento assinado;
- b) seja passível de verificação;
- c) seja gerada sob o exclusivo controle do signatário;
- d) esteja de tal modo ligada ao documento eletrônico que, em caso de posterior alteração deste, a assinatura seja invalidada; e
- e) não tenha sido gerada posteriormente à expiração, revogação ou suspensão das chaves.

Certificação

Outro ponto importante bastante discutido em outros países e que mereceu muita atenção neste anteprojeto é a certificação. A utilização dessa técnica considera a existência de uma terceira parte: a autoridade certificadora, a quem compete certificar e autenticar a titularidade da assinatura através da criptografia assimétrica, assim dando credibilidade à assinatura e ao documento eletrônico.

Art.17 - A certificação de chave pública, feita por particular, prevista no Capítulo I do Título IV desta lei, é considerada uma declaração deste de que a chave pública certificada pertence ao titular indicado e não gera presunção de autenticidade perante terceiros.

A OAB dividiu a atividade de certificação em dois grupos distintos: as certidões eletrônicas por entidades privadas, de caráter comercial; e as certidões eletrônicas por tabeliães, de caráter público[8]. Existe no Brasil, projetos para instituir tabeliães eletrônicos, na tentativa de garantir a rapidez das atividades eletrônicas e facilitar o desenvolvimento do comércio eletrônico.

De acordo com o anteprojeto, a atuação das entidades privadas de certificação é legítima, porém não tem a autenticidade pública, que é restringida aos tabeliães. Com relação à atividade pública de certificação, realizada pelos tabeliães, o anteprojeto propõe duas autoridades distintas para controlar estas atividades:

- a) o Poder Judiciário, a quem, nos termos do art. 236 da Constituição do Brasil, compete sua regulamentação e fiscalização, e
- b) o Ministério da Ciência e Tecnologia, que cumprirá papel da regulamentação técnica, inclusive quanto à segurança adequada para o uso da tecnologia de certificações.

Levando em consideração a natureza na internet e do ciberespaço, podemos constatar que o comércio eletrônico tem, como das principais características, a transnacionalidade. Neste sentido, o anteprojeto propõe, em seu Art. 50, que as certificações estrangeiras tenham a mesma eficácia das certificações nacionais, desde que a entidade certificadora esteja sediada e seja devidamente reconhecida, em país signatário de acordos internacionais dos quais seja parte o Brasil, relativos ao reconhecimento jurídico daqueles certificados.

Assinaturas eletrônicas - autenticidade, integridade e segurança- são o suficiente?

Com o crescimento das transações comerciais no ciberespaço, tornou-se imprescindível um modo para certificar a titularidade das assinaturas nos documentos eletrônicos, seja em forma de correspondência eletrônica entre empresas, contratos ou outros documentos cruciais em transações comerciais, possibilitando a sua integridade, genuinidade e segurança . A natureza do ciberespaço permite transações comerciais entre quaisquer países. O problema de jurisdição decorrente da natureza do ciberespaço, fez com que vários países elaborassem leis sobre a autenticidade de documentos eletrônicos, leis estas que são baseadas na UNCITRAL e visam o desenvolvimento do comércio eletrônico.

Um aspecto importante das leis internacionais e do anteprojeto de lei da OAB/SP é o da Certificação. A assinatura eletrônica visa proporcionar, através do sistema de criptografia, a identificação da pessoa assinando, a indicação da intenção da pessoa assinando e a prova da integridade e autenticação do documento evitando alterações unilaterais. O Certificado, emitido por uma autoridade competente, serve para dar mais segurança e autenticidade ao documento eletrônico assinado por uma assinatura eletrônica. Essa mesma autoridade irá emitir os pares de chaves assimétricas, criando a necessidade de regular e fiscalizar estas autoridades. O Anteprojeto da OAB/SP encarrega o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Poder Judiciário esta função.

As leis que versam sobre assinaturas eletrônicas são essenciais para o desenvolvimento do comércio eletrônico, pois irão proporcionar segurança, integridade e autenticidade nas transações comerciais, fatores até agora ausentes no ciberespaço. Essas leis são o primeiro passo na regulamentação do comércio eletrônico. Outro fator importante nas leis novas é a proteção ao consumidor. A legislação norte-americana possui cláusulas protegendo os consumidores. Teremos que ver se funcionam e se no Brasil, uma lei versando sobre assinaturas eletrônicas e comércio eletrônico, irá proteger os menos favorecidos.

Henrique Martins

Coordenador Acadêmico do CBEJI e Bacharel em Direito pela Universidade de Sheffield, Inglaterra

[1 - voltar] Vale ressaltar que a Instrução Normativa nº 156, de 22 de dezembro de 1999 que Institui os Certificados Eletrônicos da Secretaria da Receita Federal - SRF e-CPF e e-CNPJ versa sobre assinaturas eletrônicas.

[2 - voltar] “A validade das declarações de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir”.

[3 - voltar] Art.2º, inciso X da Instrução Normativa SRF nº 156, de 22 de dezembro de 1999- Assinatura Digital: processo eletrônico de assinatura, baseado em sistema criptográfico assimétrico, que permite ao usuário usar a chave privada para declarar a autoria de documento eletrônico, garantindo a não alteração do seu conteúdo.

[4 - voltar] Existe também a chave biométrica que é baseada no reconhecimento de características físicas do indivíduo como impressões digitais, face, íris, sangue, etc. Essa identificação é inquestionável mas possuem inconvenientes que os tornam praticamente pouco utilizáveis.

[5 - voltar] Por exemplo, o Art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 156, de 22 de dezembro de 1999 dispõe que os documentos assinados eletronicamente, inclusive pela SRF, mediante utilização de Certificado Eletrônico e-CPF ou e-CNPJ, consideram-se originais e têm o mesmo valor comprobatório daqueles emitidos em papel e firmados pelos meios convencionais. Parágrafo único. Os documentos emitidos na forma deste artigo conterão obrigatoriamente data, hora, minuto e segundo da emissão.

[6 - voltar] Considerando nº4 da Directiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Dezembro de 1999 relativa a um quadro legal comunitário para as assinaturas eletrônicas.

[7 - voltar] Você precisa ter o Acrobat Reader, um freeware que pode ser puxado do site www.adobe.com

[8 - voltar] O OAB baseou-se no art 236 da Constituição Federal do Brasil que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público e destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994).

Disponível em < <http://www.cbeji.com.br/br/downloads/secao/artasselet.htm> > Acesso em.: 13 set. 2007.